



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 119/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.827/2005

Parecer Técnico nº: 085/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MARCELO LUIZ GONÇALVES BRIEL

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL ALEXANDRE GUSMÃO, INCRA 09, GLEBA Nº 04,
CHÁCARA SANTA APOLÔNIA II, CEILÂNDIA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE, EM 03 (TRÊS) AVIÁRIOS, COM
CAPACIDADE DE ALOJAMENTO DE SESENTA MIL AVES POR LOTE.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

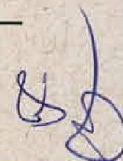
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 119/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 085/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 284 à 286.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 2) Apresentar no prazo de trinta dias o comprovante de registro no cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais (*Instrução Normativa nº 88/2014, Art. 1º - IBRAM/DF*);
- 3) Apresentar, anualmente, comprovantes referentes à aquisição de lenha para uso na atividade de avicultura de corte;
- 4) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 5) A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
- 6) **Manejar corretamente a composteira de modo a evitar a geração de chorume, a exalação de mau cheiro e a proliferação de moscas, pois tais características evidenciam o manejo inadequado;**
- 7) O eventual chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
- 8) Realizar o controle de insetos e roedores;
- 9) Adotar medidas que visem o controle de erosão;
- 10) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados nas propriedades e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 11) Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
- 12) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP e de reserva legal existentes na propriedade;

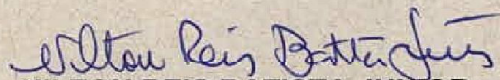


13) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

14) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

15) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto .

Brasília, 08 de Dezembro de 2014.



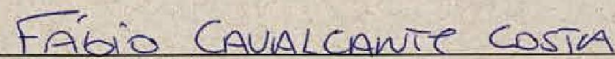
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 09 de Dezembro de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M

B
R



N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive representation of a name.